



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

LEI COMPLEMENTAR N°206 DE 19 DE MAIO DE 2015

Estende e institui aos servidores em exercício de cargo em comissão, símbolo PJG, do Poder Judiciário, o direito ao auxílio-saúde e, dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A assistência à saúde dos servidores em exercício de cargo em comissão, símbolo PJG, do Poder Judiciário, será prestada na forma de auxílio financeiro, denominado de auxílio-saúde.

Parágrafo único. O reajuste previsto no **caput** deste artigo não incide sobre às demais vantagens remuneratórias

Art. 2º O auxílio-saúde tem natureza indenizatória e não está sujeito a tributação do imposto de renda e da contribuição previdenciária, sendo o seu valor fixado por ato do Presidente do tribunal de justiça, a quem competente também a sua correção, anualmente.

Parágrafo único. Os valores do auxílio podem ser diferenciados por faixa etária.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário e sua implantação fica condicionada ao atendimento dos recursos e limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2015.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 12 de maio de 2015.

Themistocles Filho
Dep. **THEMISTOCLES FILHO**
Presidente

Fernando Monteiro
Dep. **FERNANDO MONTEIRO**

1º Secretário

Wilson Brandão
Dep. **WILSON BRANDÃO**
2º Secretário



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

1º Secretário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 04 DE 22 DE ABRIL DE 2015.

APROVADO

1º / maio / 2015
Quinta

REDAÇÃO FINAL

Estende e institui aos servidores em exercício de cargo em comissão, símbolo PJG, do Poder Judiciário, o direito ao auxílio-saúde e, dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - A assistência à saúde dos servidores em exercício de cargo em comissão, símbolo PJG, do Poder Judiciário, será prestada na forma de auxílio financeiro, denominado de auxílio-saúde.

Parágrafo único. O reajuste previsto no caput deste artigo não incide sobre às demais vantagens remuneratórias

Art. 2º - O auxílio-saúde tem natureza indenizatória e não está sujeito a tributação do imposto de renda e da contribuição previdenciária, sendo o seu valor fixado por ato do Presidente do tribunal de justiça, a quem competente também a sua correção, anualmente.

Parágrafo único. Os valores do auxílio podem ser diferenciados por faixa etária.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correção à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário e sua implantação fica condicionada ao atendimento dos recursos e limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2015.

**MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA EM ATRIBUIÇÕES
DE COMISSÕES TÉCNICAS ART'S. 17, XXVI, 183 E 184, DO REGIMENTO INTERNO,
em Teresina (PI), de 08 de maio de 2015.**

Dep. THEMISTOCLES FILHO
Presidente

Dep. FERNANDO MONTEIRO
1º Secretário

Dep. WILSON BRANDÃO
2º Secretário